



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA O REEMBOLSO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AFINS, PREVISTO NO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.078/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, Autarquia do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de regulamentar o reembolso de valores despendidos pelos beneficiários inscritos nos planos do IMASF com serviços de assistência médico-hospitalar e afins;

Considerando a disposição contida no artigo 7º e 41 da Lei Municipal 5078/2002, bem como no inciso VI do artigo 12 da Lei Federal 9656/1998, e, por fim,

Considerando, o deliberado pelo 21º Conselho de Administração em sua 30ª sessão extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2017, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Terá direito ao reembolso de despesas efetuadas com assistência à saúde, o beneficiário que, se valendo do sistema de livre escolha para atendimento médico, opta por atendimento particular, se utilizando de profissionais e/ou instituições não contratadas, credenciadas ou conveniadas pelo IMASF, ou ainda, de profissionais e/ou instituições contratadas, credenciadas ou conveniadas pelo IMASF, sem a contratação do serviço utilizado pelo beneficiário.

Art. 2º. Fica instituída a Tabela de Reembolso de Valores do IMASF (TRVI), conforme consta do ANEXO I, a ser observada nas restituições de que trata a presente Resolução.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 3º. Constituem-se hipóteses para concessão de reembolso dos valores despendidos pelos beneficiários do IMASF:

- I- utilização de serviços de profissionais ou de instituições prestadoras de assistência médico-hospitalar e serviços afins, **não credenciados/conveniados ao IMASF, previstos no rol da Lei Federal nº 9.656/1998**, ainda que disponíveis na Rede do IMASF;
- II- utilização de serviços de profissionais ou de instituições prestadoras de assistência médico-hospitalar e serviços afins, **não credenciados/conveniados ao IMASF, previstos no rol da Lei Federal nº 9.656/1998**, não disponíveis na rede do IMASF;
- III- utilização de **serviços de terapias**, previstos no rol da Lei Federal 9.656/1998, de áreas como: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Reeducação Postural Global (RPG);
- IV- utilização de **ambulância** para remoções, nas condições previstas no art. 5º da Resolução IMASF nº 680, de 20 de junho de 2007, ou outra que vier a substituí-la; e
- V- utilização de medicamentos de fornecimento legal obrigatório segundo o rol da Lei Federal 9656/1998, ou por determinação judicial.

Art. 4º. Para os fins previstos nos incisos I e II, do art. 3º desta Resolução os segurados dos Planos Individuais do IMASF poderão requerer para si, para seus dependentes e/ou assistidos, reembolso de despesas que tenham sido pagas diretamente aos profissionais e/ou instituições prestadoras de assistência médico-hospitalar e serviços afins, devendo ser apresentada a documentação abaixo relacionada:

a- **Consultas médicas:**

Recibo original fornecido pelo médico ou empresa médica, onde conste: o nome da pessoa atendida, a data do atendimento, o valor pago, a identificação do profissional que prestou o atendimento e a especialidade;

b- **Serviços auxiliares de diagnóstico:**

Recibo original em nome da pessoa que realizou o procedimento, a data do atendimento, o valor pago, a identificação do profissional responsável e a especificação dos procedimentos realizados, cópia do pedido médico ou cópia do laudo ou do resultado do exame;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

c- Internações hospitalares:

c-1. Recibo original fornecido pelo hospital, com local, data e hora da internação e da alta, relação dos medicamentos e materiais utilizados, com especificação de quantidades e preços unitários de cada item e procedimento, documento constando as diárias e demais exames e procedimentos realizados, especificados unitariamente; e

c-2. recibo original dos honorários médicos, declaração do profissional constando o nome do paciente atendido, o motivo da internação, a data e o local de atendimento.

§ 1º. Quando na rede do IMASF houver disponibilidade de profissional para a realização de procedimento eletivo e o beneficiário optar por realizá-lo com profissional não conveniado/não credenciado de sua preferência, a cobertura assistencial de honorários, diárias de internação, materiais, medicamentos e outros itens dar-se-á somente por reembolso, pelo valor da tabela TRVI.

§ 2º. O reembolso de valores de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME´s, inerentes ao ato cirúrgico, será realizado pelo IMASF segundo as normativas, protocolos e/ou pacotes acordados com conveniados/ credenciados.

§ 3º. Serão reembolsadas pelo IMASF apenas e tão somente as OPME´s utilizadas no ato cirúrgico que tiverem registro na ANVISA.

Art. 5º. Para os fins previstos no inciso III do art. 3º desta Resolução os segurados dos Planos Individuais do IMASF poderão requerer para si, para seus dependentes e assistidos, reembolso de despesas que tenham sido pagas diretamente aos profissionais e/ou instituições prestadoras dos serviços devendo apresentar pedido médico, recibo original fornecido pelo profissional ou pessoa jurídica, onde conste o nome da pessoa atendida, a data do atendimento, o valor pago, a identificação do profissional que prestou o atendimento e a especialidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 6º. Para os fins previstos no inciso IV, do art. 3º desta Resolução, os segurados dos Planos Individuais do IMASF poderão requerer para si, para seus dependentes e assistidos, reembolso de despesas que tenham sido pagas diretamente às instituições prestadoras de serviços de remoções por ambulância, devendo apresentar recibo original fornecido pela empresa, onde conste o nome da pessoa removida, a data da remoção, os locais de origem e de destino (cidade, estado e nome do hospital, quando for o caso) e a quilometragem percorrida.

Parágrafo único. O reembolso de serviço de remoção por ambulância somente será efetivado nas seguintes hipóteses:

- a- de hospital conveniado para hospital conveniado, desde que haja justificativa técnica atestada por médico do IMASF;
- b- de hospital não conveniado para hospital conveniado;
- c- de hospital conveniado para local de realização de exame ou procedimento, desde que inexistentes no hospital da internação; e
- d- nos casos em que for identificada a impossibilidade do paciente ser removido por outro meio de transporte em razão do seu estado de saúde e desde que atestada a necessidade por critério técnico-médico.

Art. 7º. Para os fins previstos no inciso V, do art. 3º, desta Resolução os segurados dos Planos Individuais do IMASF poderão requerer para si, para seus dependentes e assistidos, reembolso de despesas com medicamentos para tratamento do câncer e antineoplásicos orais, além daqueles para controle dos efeitos adversos a esse tipo de tratamento e adjuvantes, segundo o rol da Lei Federal 9656/1998, devendo ser apresentados o comprovante fiscal e a receita médica.

§ 1º - Quando as medicações de que trata este artigo forem comercializadas em farmácia, a compra será feita preferencialmente na farmácia do IMASF.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

§ 2º - Caso o beneficiário opte por realizar a compra em outra farmácia, será reembolsado pelo menor valor, entre o valor de comercialização na farmácia do IMASF e o de aquisição.

§ 3º - Se na data da compra a medicação não estiver disponível na farmácia do IMASF, o valor a ser reembolsado será limitado ao preço máximo ao consumidor estabelecido pelos órgãos oficiais.

§ 4º - O IMASF somente reembolsará medicamentos comercializados no território nacional, com registro na ANVISA e cumpridas as formalidades deste artigo, levando em conta ainda o princípio ativo da medicação e não a sua marca e/ou fabricante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. No caso de não apresentação dos documentos exigidos nos artigos anteriores, fica o IMASF desobrigado do reembolso.

Art. 9º. No caso de identificação de qualquer procedimento fraudulento fica o IMASF desobrigado do reembolso, sendo passível ainda a aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 10. Os recibos serão devolvidos ao segurado, com a devida autenticação do IMASF, após os trâmites para o reembolso.

Art. 11. Prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento/evento, o direito ao pedido de reembolso das despesas de que trata a presente Resolução.

Art. 12. O reembolso será efetuado de acordo com os valores estabelecidos na tabela do IMASF, ou pelo custo suportado pelo beneficiário, considerando o menor valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da documentação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 13. A auditoria médica analisará e opinará quanto à cobertura de exames e procedimentos que, de acordo com as normativas da Autarquia, necessitem de prévia autorização, observando, ainda, os protocolos e prazos adotados pelo IMASF para autorização dos mesmos, além dos prazos carenciais que o beneficiário deve cumprir.

Art. 14. O IMASF fica desobrigado do reembolso quando verificado que o benefício já foi concedido por outra entidade.

Art. 15. Fica a administração superior da Autarquia autorizada a reembolsar valor diferente da TRVI quando o atendimento constante do rol da Lei Federal 9656/1998 não estiver, comprovadamente, disponibilizado pelo IMASF.

§ 1º. Para os fins do previsto no caput deste artigo, configuram-se como atendimentos não disponibilizados pelo IMASF aqueles ocorridos nas seguintes situações:

- a- quando inexistir o serviço na rede conveniada/ credenciada do IMASF; e
- b- quando existir o serviço na rede conveniada/ credenciada do IMASF, porém indisponível no momento da utilização.

§ 2º. Para embasar o valor do reembolso previsto neste artigo, o IMASF realizará pesquisa de preços, preferencialmente prévia ao atendimento e reembolsará o valor mínimo obtido na pesquisa.

§ 3º. Uma vez realizada a pesquisa de preços, a mesma terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Em situações devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico médico, a administração superior do IMASF poderá autorizar o reembolso de sessões das terapias de que trata o inciso III do art. 3º desta Resolução em quantidades superiores às previstas no rol da Lei Federal nº 9656/1998.

Art. 17. Não haverá reembolso pela utilização indevida de serviços disponibilizados por entidades especializadas em prestação de serviços de saúde contratadas para dar



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

cobertura fora da região de abrangência, sem o prévio consentimento e/ou encaminhamento do IMASF.

Art. 18. Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração do IMASF.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 2º e os artigos 6º e 7º da Resolução IMASF nº 680, de 20/06/2007.

São Bernardo do Campo, 27 de setembro de 2017.

ANTONIO ALMIRO FRANCHI
Diretor Administrativo e Financeiro

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Superintendente

Registrado neste IMA-GS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

.....
IMA-GS-EXPEDIENTE



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 SETEMBRO DE 2017			
ANEXO I			
TABELA REEMBOLSO DE VALORES DO IMASF - TRVI			
ITEM		INTERMEDIÁRIO	ESPECIAL
	DIÁRIAS	VALORES	VALORES
1	APARTAMENTO	-----	166,00
2	ENFERMARIA COLETIVA	65,00	70,00
3	ENFERMARIA	65,00	70,00
4	BERÇARIO	65,00	70,00
5	ISOLAMENTO	135,00	160,00
6	UTI (Adulto/Infantil/Neonatal)	360,00	425,00
7	HOSPITAL DIA	22,00	25,00
TAXAS DE SALAS CIRURGICA			
		VALORES	VALORES
1	TAXA DE SALA PORTE I (PEQUENA)	65,00	115,56
2	TAXA SALA PORTE II (MÉDIA)	140,00	208,00
3	TAXA SALA PORTE III (GRANDE)	185,00	267,00
4	TAXA SALA REC PÓS ANESTÉSICA	29,00	34,50
OUTRAS TAXAS			
		VALORES	VALORES
1	TAXA SALA OBSERVAÇÃO	30,00	40,00
2	TAXA SALA GESSO	30,00	40,00
3	TAXA DE HEMODIÁLISE	185,00	360,00
4	TAXA CURATIVO	7,00	13,00
5	TAXA APLICAÇÃO INJEÇÃO	1,50	2,00
MEDICAMENTOS		BRASINDICE - 15%	
MATERIAIS		SIMPRO - 15%	
PROCEDIMENTOS			
		VALORES	VALORES
1	CONSULTAS (RETORNO 30 DIAS EM AMB OU CONSULTÓRIO)	26,00	32,50
2	HEMODIALISE SESSÃO	97,00	147,00
3	DIÁLISE PERITONIAL	109,00	150,00
4	ESCLEROTERAPIA ATÉ 10 SESSÕES AO ANO	25,60	27,63



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

	GASES MEDICINAIS	VALORES	VALORES
1	OXIGENIO POR HORA	4,00	4,00
2	AR COMPRIMIDO POR HORA	3,00	3,00
3	NO ² POR HORA	4,77	5,53
	REMOÇÕES	VALORES	VALORES
1	AMBULÂNCIAS SIMPLES (IDA E VOLTA)	110,00	110,00
2	AMBULANCIAS UTI (IDA E VOLTA)	400,00	400,00
	VALOR CH	VALORES	VALORES
1	CH HONORÁRIOS MÉDICOS	0,21	0,27
2	CH SADT	0,12	0,15
	PARTO	VALORES	VALORES
1	PARTO CESÁREA SEM HONORÁRIOS	2.970,00	3.190,00
2	PACOTE PARTO NORMAL SEM HONORÁRIOS	2.640,00	2.860,00
	OUTROS	VALORES	VALORES
1	TOMOGRFIA	88,00	110,00
2	RESSONANCIA MAGNÉTICA	192,00	240,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	57,60	64,80
4	COLONOSCOPIA	115,00	135,00
5	NASOFIBROLARINGOSCOPIA	35,00	35,00
6	ACUMPUTURA	11,25	12,50
7	REFRATIVA POR OLHO (LASIK) ROL	750,00	750,00
8	COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA	6,24	8,40
9	FISIOTERAPIA DOMICILIAR - QTDD x AVALIAÇÃO AUDITORIA	22,40	28,00
10	FISIOTERAPIA NEUROLOGICA - QTDD x AVALIAÇÃO AUDITORIA	10,80	13,50
11	FONOAUDIOLOGIA 12 PRIMEIRAS - DEMAIS AUTORIZADAS MEDIANTE CID	25,00	25,00
12	PSICOTERAPIA 12 PRIMEIRAS - DEMAIS AUTORIZADAS MEDIANTE CID	25,00	25,00
13	TERAPIA OCUPACIONAL - 12 SESSÕES POR ANO - ROL/CID	40,00	40,00



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 729, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

14	NUTRICIONISTA (INCLUI CONSULTA)- 12 SESSÕES POR ANO ROL/CID	25,00	25,00
15	RPG - 5 SESSÕES POR MÊS	-----	10,00
16	HIDRO - 5 SESSÕES POR MÊS	10,80	13,50
17	DENSITOMETRIA	30,00	30,00
18	MAMOGRAFIA	40,00	40,00
19	ACUPUNTURA	11,25	12,50
20	REFRATIVA POR OLHO (LASIK) CONFORME ROL	750,00	750,00
21	CIRURGIA DE FACECTOMIA (POR OLHO) PACOTE (HONORÁRIOS MÉDICOS + MATERIAIS E MEDICAMENTOS + LENTES)	1.500,00	1.500,00
22	FISIOTERAPIA DOMICILIAR - QUANTIDADE x AVALIAÇÃO AUDITORIA	22,40	28,00
23	TAXA COMERCIALIZAÇÃO NOS HOSPITAIS NÃO CREDENCIADOS	10%	
24	OPME	VALOR LICITAÇÃO(MENOR VALOR ORÇADO)	
25	MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	BRASÍNDICE - 15%	